



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA - SR/PF/BA

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1330_00481_2019

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(AEROPORTO INTERNACIONAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - SR/PF/BA)

Aos (A) (20) vinte dia (s) do mês de dezembro, de (2019) dois mil e dezenove, PAULO MOREIRA SAMPAIO, matrícula nº 2426819, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **HOGLA LOPEZ VASQUEZ**, filho (a) de ZOSIMO LOPEZ e NOEMI VASQUEZ LOPEZ, nacional do país MÉXICO, nascido (a) aos (a) 25/07/1994, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº G26641588, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 13/09/2019, pelo (a) PEP - AERI-ANTÔNIO CARLOS JOBIM RIO DE JANEIRO-RJ, classificado (a) como 108 - TEMPORÁRIO ACOLHIDA HUMANITÁRIA (1), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, III, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **RS 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: não registrar-se no prazo legal de 90 dias (encerrado em 12/12/2019), tendo excedido em 8 dia (s).

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

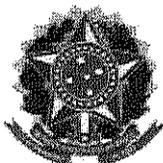
AUTUANTE:  

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Análise de Recurso**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.015916/2019-01**

Interessado: **HOGLA LOPEZ VASQUEZ**

A estrangeira em pauta entrou no país em 13/09/2019. Portanto, o prazo de 90 dias para registro do visto foi até 12/12/2019. A estrangeira alega que só conseguiu agendamento para 20/12/2019, mas, de acordo com consulta feita à antiga Agenda PF, a senhor Hogla só solicitou agendamento em 17/11/2019, 65 dias após o ingresso no Brasil.

Considerando que a estrangeira possuía tempo suficiente para agendar o serviço, indefiro este recurso, mantendo, desta forma, os efeitos do auto de infração 133000481/2019.



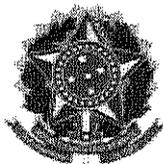
Documento assinado eletronicamente por **ALAN LEAL MURICY, Agente Administrativo(a)**, em 24/08/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20039704** e o código CRC **33682392**.

Referência: Processo nº 08255.015916/2019-01

SEI nº 20039704



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **decisão em defesa de multa**

Destino: **URE/DELEMIG**

Processo: **08255.015916/2019-01**

Interessado: **HOGLA LOPEZ VASQUEZ**

1. Proceda-se à comunicação da interessada sobre o despacho nº 20039704 , preferencialmente através de e-mail registrado no SISMIGRA;
2. Caso não possua e-mail registrado encaminhe-se ao NO/DELEMIG para proceder à publicação do referido despacho;
3. Após conclua-se o processo.

NOME
Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/10/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20692523** e o código CRC **55E97D37**.

Referência: Processo nº 08255.015916/2019-01

SEI nº 20692523

E-mail - 20695605

Data de Envio:

15/10/2021 14:37:29

De:

PF/delemig.srba@pf.gov.br <delemig.srba@pf.gov.br>

Para:

HOGLA_94@HOTMAIL.COM

Assunto:

Decisão do Recurso da Multa

Mensagem:

Boa Tarde!

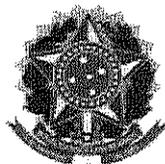
Segue em anexo a decisão do recurso de multa. Informamos que terá 10 dias, a partir desta data, para entrar com recurso contra a decisão, que poderá ser feito através do migracao.srba@pf.gov.br

Atenciosamente,

URE/DELEMIG/BA

Anexos:

Despacho_20039704.html



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Ausência de Recurso contra Decisão**

Destino: **NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.015916/2019-01**

Interessado: **HOGLA LOPEZ VASQUEZ**

Encaminho este processo ao NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para a publicação, após esgotado o prazo de recurso contra a decisão do URE/DELEMIG/BA sem a apresentação da defesa por parte do estrangeiro.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN LEAL MURICY, Agente Administrativo(a)**, em 26/10/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20815828** e o código CRC **64812AB9**.

Referência: Processo nº 08255.015916/2019-01

SEI nº 20815828